



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

PROJETO DE LEI Nº 2.628 DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

EMENDA Nº , DE 2025

Dê-se ao artigo 1º ao PL nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

“**Art. 1** Esta Lei aplica-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado a crianças e adolescentes, disponível em território nacional, independentemente de sua localização, desenvolvimento, fabricação, oferta, comercialização e operação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade delimitar com maior precisão o escopo de aplicação do Projeto de Lei, garantindo que sua incidência recaia exclusivamente sobre produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados ao público infantojuvenil evitando, assim, interpretações excessivamente amplas que comprometam a segurança jurídica e a efetividade normativa.

A redação atualmente proposta abarca, de maneira generalizada, todo e qualquer produto ou serviço que eventualmente possa ser acessado por crianças e adolescentes, mesmo que não tenha sido concebido ou desenvolvido com essa finalidade. Tal abrangência pode resultar na aplicação indevida da Lei a tecnologias destinadas ao público adulto ou geral, apenas por sua acessibilidade técnica por usuários de qualquer faixa etária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Nesse sentido, a delimitação do público-alvo é fundamental para assegurar a efetividade da legislação, uma vez que a ausência de critérios precisos sobre sua aplicação pode comprometer seus objetivos e torná-la ineficaz na prática.

Portanto, a presente proposta de emenda tem como objetivo esclarecer o alcance da Lei, reforçando sua coerência com o marco regulatório vigente e garantindo a devida proteção ao público infantojuvenil, sem impor encargos desnecessários ou desproporcionais a produtos e serviços que não lhes sejam destinados.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

(PL-SP)

Apresentação: 14/04/2025 21:24:42.460 - CCOMI
EMC 38/2025 CCOMI => PL 2628/2022

EMC n.38/2025



* CD 25 00 00 98 52 00 *